LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre transporte gratuito para portadores de doença renal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o transporte gratuito para pacientes residentes no Município, em tratamento de hemodiálise, desde a residência até a clínica e retorno à residência, para realização de seções de tratamento.

Art. 2º Estarão aptos a receber este benefício os pacientes renais submetidos a este tratamento, famílias com renda familiar inferior a quatro salários mínimos e/ou inclusas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contado da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM